



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO 2019**  
EDITAL Nº 140, DE 15 DE MAIO DE 2019

NUTRICIONISTA – ALIMENTAÇÃO COLETIVA – E

Questão 22

Para se calcular o percentual de sobras utiliza-se a fórmula:

**% de sobras = sobras prontas após servir as refeições x 100 ÷ peso da refeição distribuída.**

Em que:

Sobras prontas após servir as refeições – sobras das refeições produzidas e não distribuídas.

Peso da refeição distribuída – peso de todas as preparações depois de prontas. Para encontrar esse peso, antes de servir a refeição, pesam-se todas as preparações, e, após terminar de servir a refeição, deduz-se o peso da sobra.

Aplicando-se a fórmula, teremos:

$$\% \text{ de sobras} = 30 \text{ Kg} \times 100 \div (630 \text{ Kg} - 30 \text{ Kg})$$

$$\% \text{ de sobras} = 3000 \text{ Kg} \div 600 \text{ Kg} = 5,0 \%$$

**Resposta: 5,0 % de sobras (Letra “C”).**

Referência Bibliográfica:

VAZ, Célia Silvério. Restaurantes – controlando custos e aumentando lucros. LGE Editora, Brasília-DF, páginas: 85 a 87, 2006.

Sendo assim:

1. A única alternativa correta da questão nº 22 é a letra “C”, conforme o gabarito oficial publicado.
2. Não prospera e não deve ser acolhido o recurso do candidato que sugere a alternativa “B” (4,5% de sobras).

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

## Questão 27

Abaixo disponibilizamos a questão, com os respectivos comentários, fundamentação e a referência bibliográfica para a ciência e esclarecimento do(a) candidato(a) que impetrou com o recurso.

Segundo o Art. 2º da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, são diretrizes da Alimentação Escolar o(a)

(A) universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública do ensino fundamental e médio. **(ALTERNATIVA INCORRETA – TEXTO MODIFICADO)**.

(B) inclusão das comunidades tradicionais, indígena e quilombola no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada. **(ALTERNATIVA INCORRETA – TEXTO MODIFICADO)**.

(C) apoio ao desenvolvimento sustentável regional, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos, em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. **(ALTERNATIVA INCORRETA – TEXTO MODIFICADO)**.

(D) inclusão de novas metodologias na educação básica em prol de garantir o processo de ensino e aprendizagem, que perpassasse pelo currículo escolar, abordando os temas da alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva de garantir assistência estudantil a todas as comunidades. **(ALTERNATIVA INCORRETA – TEXTO MODIFICADO)**

(E) direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social. **(ALTERNATIVA CORRETA – TEXTO MANTIDO CONFORME DESCRITO NA RESOLUÇÃO)**.

### Referência Bibliográfica:

BRASIL, Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Página: 2.

Disponível: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30683767/do1-2013-06-18-resolucao-n-26-de-17-de-junho-de-2013-30683763](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30683767/do1-2013-06-18-resolucao-n-26-de-17-de-junho-de-2013-30683763). Acesso em: 25 de ago. 2019.

### **Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013**

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

## **Capítulo I - Das Diretrizes e do Objetivo do programa**

### **Art. 2º São diretrizes da Alimentação Escolar**

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Sendo assim:

1. A única alternativa correta da questão nº 27 é a letra “E”, conforme o gabarito oficial publicado.
2. Não prospera e não deve ser acolhido o recurso do candidato que a alternativa “C” também está correta. Ao comparar o texto da prova com o da Resolução constata-se a modificação textual. Não cabendo portanto à adição de outras alternativas, alteração ou supressão de texto, palavras e gabarito e nem anulação da questão.

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 28

A Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. No Capítulo I – disposições gerais, art. 4º a Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I- A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como geração de emprego e da redistribuição da renda. **(AFIRMATIVA CORRETA – TEXTO MANTIDO CONFORME DESCRITO NA LEI).**

II- A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; **(AFIRMATIVA CORRETA – TEXTO MANTIDO CONFORME DESCRITO NA LEI).**

III- A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; **(AFIRMATIVA CORRETA – TEXTO MANTIDO CONFORME DESCRITO NA LEI).**

IV - A a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população; **(AFIRMATIVA INCORRETA – TEXTO MODIFICADO).**

V- A produção de conhecimento e o acesso à informação; **(AFIRMATIVA CORRETA – TEXTO MANTIDO CONFORME DESCRITO NA LEI).**

VI – A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País. **(AFIRMATIVA CORRETA – TEXTO MANTIDO CONFORME DESCRITO NA LEI).**

**Referência Bibliográfica:**

BRASIL, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Página: 2.

Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-006/2006/Lei/L11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-006/2006/Lei/L11346.htm). Acesso em: 25 de ago. 2019.

### **LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II- a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

Sendo assim:

1. A única alternativa correta da questão nº 28 é a letra “D”, conforme o gabarito oficial publicado.
2. Não prospera e não deve ser acolhido o recurso do candidato(a) que a alternativa “E” é a correta, visto que a alternativa IV possui incorreções no texto. Ao comparar o com o texto da Lei constata-se a respectiva modificação. Não cabendo portanto à adição de outras alternativas, alteração ou supressão de texto, palavras e gabarito e nem anulação da questão.

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 35

A Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências. Quanto ao assunto, analise as afirmativas seguintes:

I- A designação e o exercício de nutricionista são privativos dos portadores de diploma expedido por faculdades de nutrição, devidamente registrado no Ministério da Educação. **(AFIRMATIVA INCORRETA, COM TEXTO MODIFICADO E INCOMPLETO).**

II- A carteira de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição, é, para quaisquer efeitos, o instrumento hábil de identificação civil e de comprovação de habilitação profissional do nutricionista, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, e da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978. **(AFIRMATIVA CORRETA – TEXTO MANTIDO CONFORME DESCRITO NA LEI).**

III- São exemplos de outras atividades dos nutricionistas: ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição; auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; educação nutricional; coletividade sadia ou enferma, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição. **(AFIRMATIVA INCORRETA, COM TEXTO MODIFICADO E INCOMPLETO).**

IV- São exemplos de atividades privativas dos nutricionistas: elaboração de informes técnicos-científicos; participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos e prescrição de suplementos nutricionais. **(AFIRMATIVA INCORRETA, COM TEXTO MODIFICADO E INCOMPLETO).**

V- A fiscalização do exercício da profissão de nutricionista compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, na forma da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria. **(AFIRMATIVA CORRETA – TEXTO MANTIDO CONFORME DESCRITO NA LEI).**

**Referência Bibliográfica:**

BRASIL, Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, da Presidência da República.

Disponível: <<http://www.cfn.org.br/index.php/lei-no-8-234-de-17-de-setembro-de-1-991-dou-18091991-2/>> Acesso: 24 de ago. 2019.

### **LEI Nº 8.234, DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.**

Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências.

Art. 1º A designação e o exercício da profissão de Nutricionista, profissional de saúde, em qualquer de suas áreas, são privativos dos portadores de diploma expedido por escolas de graduação em nutrição, oficiais ou reconhecidas, devidamente registrado no órgão competente do Ministério da Educação e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva área de atuação profissional.

Art. 2º A carteira de identidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Nutricionistas da respectiva jurisdição é, para quaisquer efeitos, o instrumento hábil de identificação civil e de comprovação de habilitação profissional do nutricionista, nos termos da Lei nº. 6.206, de 7 de maio de 1975, e da Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978.

Art. 3º São atividades privativas dos nutricionistas:

- I - direção, coordenação e supervisão de cursos de graduação em nutrição;
- II - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- III - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos;

- IV - ensino das matérias profissionais dos cursos de graduação em nutrição;
- V - ensino das disciplinas de nutrição e alimentação nos cursos de graduação da área de saúde e outras afins;
- VI - auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- VII - assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- VIII - assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e a nível de consultórios de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.

Art. 4º Atribuem-se, também, aos nutricionistas as seguintes atividades, desde que relacionadas com alimentação e nutrição humanas:

- I - elaboração de informes técnico-científicos;
- II - gerenciamento de projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;
- III - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
- IV - controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- V - atuação em marketing na área de alimentação e nutrição;
- VI - estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- VII - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta;
- VIII - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- IX - participação em inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- X - análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados;
- XI - participação em projetos de equipamentos e utensílios na área de alimentação e nutrição.

Art. 5º A fiscalização do exercício da profissão de Nutricionista compete aos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, na forma da Lei nº. 6.583, de 20 de outubro de 1978, ressalvadas as atividades relacionadas ao ensino, adstritas à legislação educacional própria.

Sendo assim:

1. A única alternativa correta da questão nº 35 é a letra "D", conforme o gabarito oficial publicado.
2. Não prospera e não deve ser acolhido o recurso do candidato(a) que solicita a alteração e/ou anulação da questão. Não cabendo portanto à adição de outras alternativas, alteração ou supressão de texto, palavras e gabarito e nem anulação da questão. Conforme comprovado ao comparar com a Lei citada na questão.

**- RECURSO IMPROCEDENTE**

Questão 36

Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) devem estar escritos de forma clara, objetiva e sucinta. Os itens que devem constar em cada POP são:

(A) objetivo; campo de aplicação; definição; documentação; responsabilidade; descritivo técnico; monitoramento;

registro; ação corretiva e verificação.

(B) título; objetivo; metodologia; local de aplicação; documentação; responsabilidade; descritivo técnico; monitoramento e registro.

(C) nome do documento; objetivo; aplicação; lista de documentação; responsabilidade; monitoramento; descritivo

técnico; registro; ação preventiva e corretiva.

(D) tema; definição; objetivo; monitoramento; documentação; responsabilidade; registro; ação corretiva e avaliação.

(E) título; objetivo; local de aplicação; monitoramento; descritivo técnico; responsabilidade; registro; avaliação e conclusão.

**Referência Bibliográfica:**

GERMANO, P.M.L; GERMANO, M.I.S. Sistema de gestão: qualidade e segurança dos alimentos. Barueri, SP Editora: Manole, 2013. Capítulo 13, páginas:368-369.

**COMENTÁRIO DA QUESTÃO:**

Segundo Germano & Germano (2013)

“Da mesma maneira que o Manual de Boas Práticas (MBP), os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) devem estar escritos de forma clara, objetiva e sucinta. A intenção deve ser a de evidenciar, facilmente, a maneira que a empresa executa o procedimento.

Os seguintes itens devem constar em cada POP”: Objetivo; Documentos de referência; Campo de aplicação; Definições; Responsabilidades; Descrição; Monitoramento; Ação corretiva; Verificação e Anexos (p. 368-369).

Sendo assim:

1. A questão de nº 36 não possui alternativa correta.

2. A comissão acolhe o recurso dos candidatos(as) e informa que existe sim a literatura. Conforme comprovado acima, entretanto anulamos a questão devido não ter alternativa que contemple todos os itens citados na referência bibliográfica. Portanto a questão está anulada.

**QUESTÃO ANULADA**

**- RECURSO PROCEDENTE**